



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Santo Expedito do Sul

Atesto para os devidos fins que o presente documento, foi publicado ao saguão da Câmara Municipal de Santo Expedito do Sul, onde habitualmente se publicam os atos oficiais do Município.

Em 08/03/2021

Jose Jonas Tomida
Assinatura responsável pela publicação

RESOLUÇÃO DE MESA N° 03/2021, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Expedito do Sul.

CONSIDERANDO a necessidade de se definir medidas de prevenção, contenção ao contágio do Coronavírus e visando se antecipar à chegada da COVID-19, o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

Art. 1º Adota as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da repartição do Legislativo Municipal, tratando a situação EXCEPCIONAL e TRANSITÓRIA;

Art. 2º O expediente da Câmara Municipal de Vereadores será das 07:00 às 13:00 horas quando em turno único e das 8:30 às 11:30 e 13:30 às 17:05 em turno normal.

Art. 3º Fica temporariamente suspensa a presença de público externo em Sessões Plenárias e reuniões de Comissão, sendo estas restritas aos agentes políticos e servidores.

Art. 4º Fica temporariamente suspenso o uso das dependências da Câmara para realização de qualquer tipo de reunião ou evento.

Art. 5º Os Servidores, agentes políticos, terceirizados, colaboradores da Câmara de Vereadores de Santo Expedito do Sul, que utilizem o serviço do Poder Legislativo ou ingressem em suas unidades, deverão observar rigorosamente as orientações do Ministério de saúde sobre medidas de prevenção à disseminação da COVID-19. Sempre que possível na modalidade revezamento.

Art. 6º Vereadores e funcionários com idade superior a 60 anos e aqueles submetidos a intervenção cirúrgica ou em tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade, estarão dispensados do ponto, ficarão à disposição da Administração desta casa Legislativa, podendo ser convocados a qualquer momento caso necessário, no caso dos agentes políticos que se enquadrarem neste artigo terão justificadas suas ausências das reuniões de Comissões e nas Sessões Plenárias.

Art. 7º Esta RESOLUÇÃO DE MESA entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias.

SALA DAS SESSÕES LAURIANO TELLES DA ROSA, 08 DE MARÇO DE 2021.

Oseias da Fonseca
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Santo Expedito do Sul - RS
OSEIAS DA FONSECA
Presidente

OSEIAS DA FONSECA
PRESIDENTE DA CÂMARA